



DECRETO Nº 093, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará, a pandemia do Corona vírus COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso IX, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção e demais legislações,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Redenção-PA, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades em bares, *pubs*, boates, casas noturnas, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas até as 24:00 horas.

Art. 3º As medidas definidas no artigo anterior não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, supermercados, bem como aos setores industrial e de serviços, os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes.

Art. 4º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações e/ou aglomerações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência;

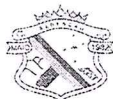
III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto; e

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Parágrafo único. Ficam excepcionados do inciso I, do *caput* deste artigo, a locais de funcionamento essencial tais como hospitais, farmácias, supermercados, órgãos de segurança e outros congêneres.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 19 / 03 / 2020

Dalane Furtado de Araújo
Secretaria Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

§ 1º No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º Recomenda-se que as unidades escolares da rede privada de ensino no âmbito municipal suspendam, nos mesmos moldes do § 1º, deste artigo, suas aulas.

§ 4º Recomenda-se às organizações religiosas e aos dirigentes de templos de qualquer culto no âmbito municipal pela suspensão nos mesmos moldes do § 1º deste artigo, bem assim aos movimentos e aglomerações de pessoas voltadas ao culto cívico dos mortos e luto.

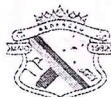
§ 5º Recomenda-se, ainda, aos representantes de estabelecimentos comerciais, como lojas, açougues, restaurantes, supermercados e similares, que adotem procedimento interno, no sentido de evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento, preferencialmente dando publicidade e protocolo de atendimento ao Poder público.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 8º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no aeroporto (*lato sensu*) e terminais rodoviários.

Art. 9º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Redenção, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19,



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 19 / 03 / 2020

Dalane Furtado de Araújo
Secretária Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 10 Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

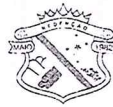
Art. 11 A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a três unidades por consumidor.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Redenção-PA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 19 dias de março de 2020.



CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 19/03/2020 às 11h09min do seguinte Decreto:

DECRETO Nº 093/2020 – DE 19/03/2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Redenção Pará, a pandemia do Corona vírus COVID-19 exoneração da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 19 dias do mês de março de 2020.


DAIANE FURTADO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2017





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 07 / 05 / 2020

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 142/2020

Decreto Nº 142 de 07 de maio de 2020

Decreta situação de emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Considerando que, a Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Defesa Civil-PNPDEC, no seu art. 8º, compete ao município, em seu inciso VI, declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

Considerando Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro do Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/20, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, 08 de março de 2020, e o Senado, reconhecem a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Portaria Nº 743, de 26 de março de 2020/MDR que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a portaria nº 1.169 de 22 abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, através da Secretaria Nacional de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145

Redenção: 07/105/1

Daiane Furtado
Sec. Mun. de Adm.
Decreto nº 12

Proteção e defesa Civil, reconhece o Estado de Calamidade Pública—ECP no Estado do Pará;

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia de corona vírus COVID 19;

Considerando parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil—COMPDEC municipal, relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de situação de emergência e relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde confirmando 16 (dezesesseis) casos positivos de Covid-19 no território do município de Redenção sendo o contágio em transmissão comunitária;

Considerando, que o município de Redenção-PA registrou o primeiro óbito proveniente de covid-19 na data de 06 de maio de 2020.

DECRETA:

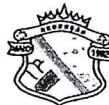
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da comissão municipal de Defesa Civil-COMDEC e da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da comissão municipal de Defesa Civil-COMDEC e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado
Sec. Mun. de Adm.

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base nos parágrafos do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 07 de fevereiro de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), dispensa a licitação de caráter temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona vírus, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 07 de maio de 2020.

Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de **07/05/2020, às 13h50** do seguinte documento:

DECRETO Nº 142, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Decreta situação de emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 07 dias do mês de maio de 2020.


DAIANE FURTADO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 122/2020